

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro



LEI Nº 345/2011.

Ementa: Dispõe sobre a instituição de plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro - LAGOAPREV e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Pela presente Lei Municipal fica instituído, a partir da presente data, o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Lagoa do Carro – LagoaPrev, realizado em janeiro de 2011.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a folha de remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, iniciando no percentual de 6,00% (seis por cento), e para os próximos (trinta e cinco) anos com um incremento anual de 1,23% (um inteiro e vinte e três partes de centésimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Plano de Amortização					
Exercício: (ano)	Alíquota suplementar	Exercício (ano)	Alíquota suplementar	Exercício (ano)	Alíquota suplementar
2011	6,00%	2023	20,80%	2035	35,59%
2012	7,23%	2024	22,03%	2036	36,83%
2013	8,47%	2025	23,26%	2037	38,06%
2014	9,70%	2026	24,50%	2038	39,29%
2015	10,93%	2027	25,73%	2039	40,53%
2016	12,17%	2028	26,96%	2040	41,76%

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro



2017	13,40%	2029	28,19%	2041	42,99%
2018	14,63%	2030	29,43%	2042	44,22%
2019	15,86%	2031	30,66%	2043	45,46%
2020	17,10%	2032	31,89%	2044	46,69%
2021	18,33%	2033	33,13%	2045	47,92%
2022	19,56%	2034	34,36%		

Art. 3º O plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial nº. 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 11 de março de 2011.


JUDITE MARIA DE SANTANA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
JUDITE Mª DE SANTANA SILVA
PREFEITA